



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000  
(27) 3768-1380 – [cmb@boaesperanca.es.leg.br](mailto:cmb@boaesperanca.es.leg.br)

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

Dispõe sobre a emissão de Alvará Sanitário, Cadastro Sanitário ou Autorização Sanitária pela Vigilância Sanitária Municipal para os produtores da Agricultura Familiar, participantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante cadastro com CPF, e dá outras providências.

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal o encaminhe na forma de Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Vigilância Sanitária Municipal a emitir Alvará Sanitário, Cadastro Sanitário ou Autorização Sanitária para os produtores da Agricultura Familiar que forneçam alimentos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante apresentação do Cadastro de Pessoa Física (CPF), dispensada a exigência de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Art. 2º** A emissão da autorização sanitária prevista nesta Lei destina-se exclusivamente aos produtores da agricultura familiar ou empreendedores rurais individuais que comercializem produtos alimentícios para o PNAE no âmbito do município.

**Art. 3º** Para obtenção da autorização sanitária, o produtor deverá apresentar, no mínimo:

- I – CPF do produtor rural;
- II – Documento de identificação com foto;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Documento que comprove a condição de agricultor familiar, como Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF);
- V – Comprovante de participação ou habilitação em chamada pública do PNAE.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000  
(27) 3768-1380 – [cmb@boaesperanca.es.leg.br](mailto:cmb@boaesperanca.es.leg.br)

**Art. 4º** A Vigilância Sanitária Municipal poderá realizar vistoria e orientações técnicas, garantindo o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, visando à proteção da saúde pública.

**Art. 5º** O cadastro ou autorização sanitária emitida nos termos desta Lei não caracteriza constituição de pessoa jurídica, servindo exclusivamente para fins de regularização sanitária para fornecimento ao PNAE.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 26 de março de 2026.

**MAICON GOMES DE MORAES**

Vereador/Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
**PODER LEGISLATIVO**

Avenida Senador Eurico Rezende, Nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000  
(27) 3768-1380 – [cmb@boesperanca.es.leg.br](mailto:cmb@boesperanca.es.leg.br)

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo facilitar a participação de agricultores familiares no fornecimento de alimentos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promovendo o desenvolvimento da economia rural local.

Muitos produtores da agricultura familiar não possuem CNPJ, atuando como pessoa física, o que acaba dificultando a emissão de autorização pela Vigilância Sanitária e, conseqüentemente, sua participação nas chamadas públicas do PNAE.

A legislação federal do PNAE incentiva a compra direta da agricultura familiar, permitindo a participação de produtores individuais, razão pela qual se torna necessário que o município também adapte seus procedimentos sanitários, permitindo o cadastro e a autorização mediante CPF.

Dessa forma, a presente proposta fortalece a agricultura familiar, amplia a geração de renda no campo e garante alimentos frescos e de qualidade para a merenda escolar, respeitando as normas sanitárias e a segurança alimentar.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 26 de março de 2026.

**MAICON GOMES DE MORAES**

Vereador/Autor

